

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior, para exercício de funções no Departamento de Inovação e Comunicação, Divisão de Marca e Comunicação

ATA N.º 3

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, pelas 10h00, reuniu, por meios telemáticos, o Júri do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior, para exercício de funções no Departamento de Inovação e Comunicação, Divisão de Marca e Comunicação, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 26 de fevereiro de 2021, que recaiu sobre a proposta n.º 145/2021 e publicado no Diário da República sob o Aviso n.º 16178/2021, 2ª série, N.º 166 e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202108/0581, ambos de 26 de agosto, encontrando-se presentes os seguintes membros:

Presidente: Matilde Cardoso, Diretora do Departamento de Inovação e Comunicação.

Vogais:

1.º Vogal Efetivo: Ana Rita Garcia Venâncio, Chefe da Divisão de Marca e Comunicação;

2.º Vogal Efetivo: Vera Calha, Técnica Superior do Departamento de Recursos Humanos.

1. A reunião do Júri teve por objeto a apreciação das alegações apresentadas pelos candidatos em sede de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do preceituado no artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, e a subsequente elaboração das listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos ao presente procedimento concursal.

2. Nessa sequência, o Júri verificou que dos setenta e nove candidatos provisoriamente excluídos, quinze pronunciaram-se quanto à intenção de exclusão da respetiva candidatura, passando seguidamente a ajuizar o mérito dos fundamentos por aqueles invocados.

3. A candidata **Ana Margarida Goulart Sousa** vem manifestar a sua insatisfação relativamente ao motivo que determinou a intenção da sua exclusão, na medida em que, conforme refere, é aceite "(...) *um leque incomum de licenciaturas (...)*". Reconhece que não possui especificamente nenhuma das licenciaturas enunciadas no aviso de abertura do presente procedimento concursal, mas é titular de uma licenciatura em "Educação, Comunicação e Multimédia", que entende ser uma licenciatura bastante rica no que concerne ao seu plano de estudos. Feita a devida análise da estrutura curricular da licenciatura em "Educação e Comunicação Multimédia", constata-se que a mesma evidencia uma formação de base em comunicação, multimédia, TIC e vocaciona-se para carreiras profissionais de nível superior que poderão ir do web design ao jornalismo, do ensino ao marketing, da comunicação empresarial à gestão dos novos media.

A forte componente comunicacional das unidades curriculares que a compõem é, de acordo com critérios de justiça e razoabilidade, justificação plausível para a admissão da candidata, pelo que o Júri deliberou unanimemente a sua admissão.

4. A candidata **Ana Paula Machava Seibert** vem, em sede de audiência de interessados, fazer a junção de cópia do diploma que atesta ter-lhe sido conferido o grau de licenciada em "Ciências da Comunicação e da Cultura", pelo que, tendo-se por comprovada a realização do primeiro ciclo de estudos do ensino superior na área das Ciências da Comunicação (para além do mestrado que detém em "Comunicação Social"), é entendimento deste Júri que a candidata deve ter-se por admitida neste procedimento concursal.

5. A candidata **Catarina Moreira Simões Damásio** vem arguir que efetuou uma pesquisa no sítio da internet da Direção Geral do Ensino Superior (DGES) não tendo encontrado a menção, em concreto, a qualquer licenciatura com a designação específica de "Estudos Portugueses - Cultura, Literatura e Comunicação", pelo que supôs que, dada a semelhança de designação fosse também idêntica a estrutura curricular da respetiva licenciatura em "Estudos Portugueses e Ingleses" e, nessa medida, a sua licenciatura fosse também aceite. Acrescenta, ainda, que no seu percurso académico realizou algumas disciplinas de caráter opcional na área das ciências da comunicação, por forma a complementar a sua licenciatura, a saber: Marketing, Publicidade e Géneros Jornalísticos. Do mesmo modo, o candidato **Mário Filipe Gomes Neves Duarte** alega igualmente ter consultado a DGES relativamente à licenciatura em "Estudos Portugueses - Cultura", não tendo logrado obter confirmação quanto à respetiva existência. Concluiu, assim, que a referida menção no aviso do procedimento teve por objetivo delimitar a área de conhecimento/qualificação pretendidos, permitindo-se a admissão de um variado leque de licenciaturas que, independentemente da sua designação, apresentem bases, conteúdos e objetivos similares, permitindo, assim, a formação de profissionais com conhecimentos e qualificações idênticos. Nessa sequência procedeu à comparação das unidades curriculares das licenciaturas em Estudos Portugueses e Estudos Artísticos, concluindo pela existência em comum de temáticas e conceitos nucleares no âmbito da Língua, da Literatura, da Cultura, da História, da Arte e do Património, referindo, ainda, a coincidência de saídas profissionais de ambas as licenciaturas nas seguintes áreas: Animação e Promoção Cultural; Turismo Cultural: promoção e divulgação; Comunicação Social: comunicação, crítica e divulgação. Termina, realçando, ainda, que a licenciatura em "Estudos Artísticos" potencia a formação de pessoas com capacidade para preservar a memória cultural, numa sociedade cada vez mais digital.

6. Após a devida análise das unidades curriculares que compõem cada uma das três licenciaturas individualmente consideradas, ou seja, "Estudos Portugueses", "Estudos Portugueses e Ingleses" e "Estudos Artísticos" - sempre se dirá que as mesmas se caracterizam pela sua forte componente interdisciplinar, evidenciando como áreas temáticas predominantes as línguas, literaturas, cultura e história e que, nessa medida, os candidatos com formação de base nessas áreas poderão contribuir positivamente para o enriquecimento da criação de conteúdos culturais em língua portuguesa. Ora, lançando mão aos mesmos critérios de justiça e razoabilidade, de outra forma não poderá este Júri orientar-se que não seja pela admissão dos candidatos **Catarina Moreira Simões Damásio** e **Mário Filipe Gomes Neves Duarte**.

7. O candidato **Henrique Nuno Pinto Duarte Couto**, licenciado em "Biologia – ramo de biologia ambiental" e mestre em "Biologia da Conservação", inicialmente notificado da intenção de exclusão

da sua candidatura em virtude de não comprovar devidamente o preenchimento do requisito da habilitação literária, na medida em que apresentou o seu certificado de conclusão de licenciatura em idioma estrangeiro, mais concretamente em língua inglesa, veio pugnar pela sua admissão, argumentando que os certificados de habilitações foram emitidos pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (universidade pública portuguesa) de acordo com o previsto no artigo 2.º com a epígrafe "Idioma" do Despacho n.º 9753/2013, publicado no Diário da República n.º 141/2013, Série II de 2013-07-24 (Despacho reitoral conjunto relativo à emissão de documentos que atestem a atribuição de graus académicos da Universidade de Lisboa (ULisboa) e das atuais Universidade de Lisboa (UL) e Universidade Técnica de Lisboa (UTL)), pelo que fazem prova dos requisitos exigidos no aviso de concurso. Argui, também, que a livre circulação dos trabalhadores é um princípio fundamental consagrado no artigo 45.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e que, por conseguinte, as disposições europeias obrigam os Estados-Membros a abrir o recrutamento aos titulares de diplomas europeus e ainda que, passa a transcrever-se: " (...) *A prova dos requisitos de recrutamento tem caráter instrumental, não constituindo ela própria um requisito. Na falta de exigência legal específica vigora o princípio da liberdade probatória (in "O Recrutamento de Trabalhador Público; Provedor de Justiça; ISBN: 978-972-8879-10-5); e que "O direito de acesso à função pública compreende várias faculdades de que se destacam o direito de não ser discriminado nem sujeito a tratamento diferenciado com base em regras e critérios «impertinentes» ou irrelevantes e o direito a não ser preterido, na seleção, senão por aplicação de critérios objetivos (adaptação de "O Recrutamento de Trabalhador Público; Provedor de Justiça; ISBN: 978-972-8879-10-5). Conclui referindo que obrigatoriedade de apresentação dos certificados em língua portuguesa não figura no aviso do concurso e que, conforme se reproduz "(...)só podem ser excluídos os candidatos: (i) em relação aos quais seja seguro que não preenchem os requisitos, que a lei fixa, para se ser trabalhador público; (ii) e que não apresentem a sua candidatura no prazo(...)". Por forma a facilitar a interpretação dos respetivos certificados, o candidato, remeteu, ainda, traduções não certificadas dos mesmos.*

8. A exposição produzida pelo candidato, não poderá deixar de merecer que sejam tecidas algumas considerações por este Júri: 1º) O candidato tem nacionalidade portuguesa, a sua língua nativa é o português, frequentou uma universidade pública portuguesa, reside em Portugal e está a candidatar-se a um procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, pelo que o natural seria que apresentasse os respetivos certificados de habilitações na sua língua materna. 2º) De acordo com o vertido no artigo 54.º do Código do Procedimento Administrativo "(...) a língua do procedimento é a língua portuguesa". Esta solução legal, introduzida em 2015, ao apresentar como antecedente legal mais próximo o domínio das normas da contratação pública, veio reavivar a ideia de que a língua portuguesa é, acima de tudo, a "língua oficial do Estado", pelo que a utilização da língua portuguesa pela Administração como língua procedimental é, antes de mais, reflexo e decorrência do texto constitucional que, só excecionalmente, por razões ponderosas poderá ser afastada, designadamente no caso dos cidadãos estrangeiros que não dominem a língua portuguesa. A *ratio legis* desta norma radica, portanto, na necessidade de assegurar a eficiência da atividade administrativa, permitindo evitar delongas no procedimento administrativo causadas pela utilização de uma pluralidade de idiomas. No mesmo sentido, o Código de Processo Civil estatui no seu art. 133.º/1 que nos atos

judiciais é empregue a língua portuguesa, sendo que o seu art. 134.º determina a tradução dos documentos redigidos em língua estrangeira que assim o careçam. Não obstante o exposto, e face à possibilidade de apreensão do teor dos documentos juntos pelo candidato, nomeadamente por fazerem menção ao grau de "licenciado" e de "mestre" em língua portuguesa, é entendimento unânime deste Júri que a respetiva candidatura deve ser admitida.

9. O candidato **Jaime Azinheirinha Gomes Veiga de Oliveira**, igualmente notificado da intenção da sua exclusão, veio, em sede de audiência de interessados, proceder à junção do respetivo certificado de habilitações literárias, segundo o qual lhe é conferido o grau de licenciado em "Marketing e Publicidade", pelo que, mostrando-se comprovado o preenchimento do requisito habilitacional, será também admitido o sobredito candidato.

10. O candidato **João Filipe da Silva Santos Mineiro** vem requerer a revisão da intenção de exclusão, alegando que uma das licenciaturas referenciadas no aviso é "Marketing" e que enquanto licenciado em "Marketing e Comunicação Empresarial", a sua área de qualificação é "Ciências da Comunicação", remetendo, para tanto, para a informação vertida no suplemento ao diploma. Efetivamente, a licenciatura em "Marketing e Comunicação Empresarial" apresenta como principais áreas de estudo da qualificação Marketing e Ciências da Comunicação, sendo o Marketing a área curricular predominante. Ora, a interdisciplinaridade que caracteriza as funções concursadas acentua a convicção de que os respetivos conteúdos curriculares poderão revelar-se bastante enriquecedores nomeadamente no âmbito da ativação da marca e no desenvolvimento de planos de comunicação e estratégias e nesses termos ditar a admissão do candidato por este Júri.

11. A candidata **Juliana Chatti Iorio**, enquanto possuidora de habilitação literária do 1º ciclo de estudos obtida em país estrangeiro, foi provisoriamente excluída por não ter apresentado a competente certidão de reconhecimento do respetivo grau académico, ainda que tenha procedido à junção, no ato de formalização da respetiva candidatura, de cópia dos certificados do Mestrado em "Ciências da Comunicação – Comunicação e Indústrias Culturais" e do Doutoramento que realizou em "Migrações – especialidade de Geografia Humana". Veio, em sede de alegações proceder à junção da aludida certidão, pelo que este Júri determinou a sua admissão neste procedimento concursal.

12. A candidata **Maria Inês Lopes da Silva Antunes** vem alegar que é licenciada em "Relações Públicas e Publicidade" e que se candidatou ao presente procedimento concursal porque no ponto 3 do aviso é mencionado como um dos possíveis requisitos habilitacionais a formação académica em "Comunicação Aplicada - Publicidade e Relações Públicas". Similarmente, a candidata **Sara Filipa Gonçalves Jerónimo**, titular de igual licenciatura, vem solicitar a reapreciação da intenção de exclusão, argumentando que a licenciatura em "Relações Públicas e Publicidade" evidencia um vasto número de conteúdos programáticos semelhantes aos da licenciatura em "Comunicação Aplicada - Marketing, Publicidade e Relações Públicas", (licenciatura expressamente identificada no aviso como uma das habilitações literárias admitidas a concurso) designadamente: Teorias e modelos de Comunicação; Estratégias de Publicidade; Estratégias de Relações Públicas; Estratégias de Publicidade; Fundamentos de Publicidade; Fundamentos de Relações Públicas; História e Tecnologia dos Media; Semiologia; Estudos de Mercado; Comportamento do Consumidor; Planeamento de Media; Atelier de Relações Públicas e de Publicidade e em comum com a licenciatura em Marketing e Publicidade: Marketing; Métodos quantitativos; Comportamento do Consumidor; Estudos de

Mercado; Planeamento de Media. Face à interseção de matérias entre ambas as licenciaturas e considerando que a licenciatura em "Relações Públicas e Publicidade" desenvolve a perceção estratégica do trabalho em Comunicação Corporativa, assim como o domínio das técnicas que permitem às organizações e às marcas dar resposta às solicitações dos seus diversos interlocutores, é, por maioria de razão, entendimento unânime deste Júri que ambas as candidaturas deverão ter-se por admitidas, mas também, e pelos mesmos fundamentos, todos os restantes candidatos que sejam possuidores de licenciatura em "Relações Públicas e Publicidade", desde que se mostrem cumpridos os restantes requisitos de admissão. Nestes termos, deverão considerar-se também admitidos: **Diogo Miguel de Matos e Pires, Inês de Amorim Almeida e Maria do Carmo Basílio Serôdio.**

13. A candidata **Mariana Gonçalves Palinhos**, licenciada em "Administração de Publicidade e Marketing", vem arguir que "*(...) a sua licenciatura, até pela designação, se enquadra nos requisitos habilitacionais exigidos, cobrindo as áreas e as licenciaturas pretendidas para o desempenho da função (...)*". Junta, para tanto, o Plano Curricular dos três anos que compõem a aludida licenciatura, especificando que da mesma fazem parte integrante disciplinas de Comunicação, Marketing, Publicidade e Relações Públicas e que, inclusivamente, incorpora várias unidades curriculares de Comunicação e Marketing. Ora, O plano curricular da licenciatura em "Administração de Publicidade e Marketing" abrange quatro unidades curriculares na área da comunicação – Técnicas de Expressão e Comunicação, Comunicação Audiovisual, Comunicação Publicitária, Gestão da Comunicação e assume uma forte base formativa na área de Marketing, denotando, de igual modo, a existência de denominadores comuns com a licenciatura em "Comunicação Aplicada: Marketing, Publicidade e Relações Públicas". Seguindo a mesma ordem de critérios aplicada aos demais candidatos que se posicionam em circunstâncias similares, o Júri delibera favoravelmente a pretensão de admissão desta candidata.

14. A candidata **Patrícia Gonçalves de Sousa** vem requerer a sua admissão no âmbito do presente procedimento concursal, argumentando que pese embora tenha declarado preencher os requisitos de admissão concernentes ao art. 17.º da LTFP, assinalando, para tanto, com X os campos "sim" das diferentes alíneas do ponto 7 (requisitos de admissão) do formulário tipo que acompanhou a respetiva candidatura, os mesmos não ficaram visíveis por erro de digitalização. Salientou, ainda, que uma vez que a declaração do candidato dispensa, no ato de submissão da candidatura, o envio dos documentos que atestam o preenchimento dos referidos a candidata não os remeteu, procedendo, agora, ao respetivo envio. Mostrando-se regularizada a questão do preenchimento dos requisitos de admissão de carácter obrigatório vertidos no art. 17.º da LGTFP, o Júri determinou a sua admissão neste procedimento concursal.

15. A candidata **Rita Maria Pereira Rodrigues**, que também integrou o grupo de candidatos provisoriamente excluídos, veio sanar os motivos da sua exclusão, juntando, para tanto, cópia do seu certificado de habilitações e declaração em como preenche os requisitos de admissão enunciados no art. 17.º das LGTFP.

16. O candidato **Sérgio Miguel Tomaz dos Santos**, por lapso excluído por aparentemente não ter comprovado possuir a habilitação literária necessária para efeitos de admissão, veio dizer que junto ao e-mail de formalização da candidatura remeteu cinco anexos, um deles uma pasta zipada que, entre outros documentos, continha cópia do seu certificado de licenciatura em "Marketing". Tendo-se

constatado que assiste efetivamente razão ao candidato, o Júri determinou a sua admissão a concurso.

17. A candidata **Soraia Filipa da Silva Martins** veio também nesta fase declarar que, por lapso, não tinha remetido toda a documentação, juntando, agora, o respetivo certificado de habilitações e *Curriculum Vitae*. Uma vez mostrando-se regularizada a falta do documento comprovativo das respetivas habilitações literárias, o Júri decidiu admitir a candidata.

18. Após a devida reflexão sobre as alegações apresentadas e a subsequente ampliação do universo das licenciaturas atendidas para efeitos da respetiva admissão, o Júri reconheceu a necessidade de rever as demais habilitações académicas trazidas a concurso, tendo unanimemente deliberado, que à luz dos princípios gerais de direito que devem reger a Administração Pública, designadamente da boa-fé, da equidade, da igualdade dos cidadãos, bem como do princípio da prossecução do interesse público, deverão ter-se igualmente por admitidos, desde que se mostrem cumpridos os demais requisitos de admissão, os candidatos possuidores de licenciaturas nas áreas de formação académicas intrinsecamente ligadas às áreas da comunicação, cultura, literatura portuguesa e marketing, a saber: Estudos de Cultura e Comunicação, Estudos Clássicos, Estudos Portugueses e Ingleses, Línguas, literaturas e culturas, Comunicação Empresarial, Multimédia, Audiovisual e Multimédia, Relações Públicas e Comunicação Empresarial; Gestão de Marketing, na medida em que o conjunto de conhecimentos técnicos e demais competências adquiridos durante estes ciclos de estudos terão indubitavelmente uma influência positiva na produção de conteúdos escritos, elaboração da revista de imprensa diária, ativação da marca e demais atividades inerentes ao posto de trabalho concursado.

19. Face ao exposto, consideram-se igualmente admitidos os seguintes candidatos: **Alexandre Moreira Constantino, Ana Rita Tavares Dias, André Ferreira dos Santos, Catarina Freire Leal, Cláudia Alexandra Gil Lúzio, Débora Margarida de Almeida Fernandes, Francisco dos Reis Freitas, Hugo Alexandre Cruz Salvador, Inês Amorim Almeida, Inês Filipa da Paixão Bolota Avelino Carnide, João Pedro Henriques Porto, Margarida Maria Leal Trindade, Neuza Leitão Luz, Penélope Mota Dias Miranda Alves, Rúben José Cruz Viegas, Sónia Cristina Susano Pinto Frasco, Susana Sofia Caetano Marques, Teresa Isabel Barroso Inácio Neves e Vanessa Michelle Gomes de Mesquita Aguiar Sousa.**

20. Nesta sequência, o Júri procedeu à elaboração das listas definitivas dos candidatos excluídos e admitidos no presente procedimento concursal, plasmadas respetivamente nos Anexos I e II, os quais, para os devidos efeitos, fazem parte integrante desta Ata.

21. Por último, foi deliberado que a aplicação do método de seleção "prova de conhecimentos" seja realizado de forma presencial, relegando-se para momento subsequente o seu agendamento e notificação da totalidade dos candidatos admitidos no âmbito deste procedimento concursal, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 10.º da Portaria N.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação vigente.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 13h45m, da qual foi elaborada a presente ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

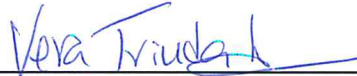
O Júri

Assinado por : **MATILDE ROSA DANTA NISA
CARDOSO**
Num. de Identificação: 06583279

Presidente

Assinado por : **ANA VENANCIO**
Num. de Identificação: 11745998
Data: 2021.12.09 10:15:44+00'00'

1.º Vogal Efetivo



2.º Vogal Efetivo